



= LEI Nº 715, DE 01 DE SETEMBRO DE 1978 =

Modifica disposições legais e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 323, de 03 de março de 1964, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ao Banco do Brasil S.A. fica concedida isenção de impostos e taxas que incidirem sobre as atividades de sua Agência e sobre os imóveis de propriedade dessa instituição bancária".

Parágrafo único - A isenção ora concedida vigorará a partir do exercício em curso, excetuando-se da mesma as tarifas de água.

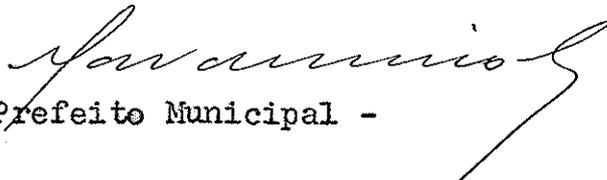
Art. 2º - Para fazer jús à isenção de que trata o artigo anterior, o Banco do Brasil S.A. deverá aplicar, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público de sua agência desta cidade, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 3º - Para fins de verificação da aplicação mencionada no artigo 2º, o Banco do Brasil S.A., até o dia 15 do mês seguinte, apresentará à Prefeitura os balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta cidade de São João Nepomuceno, ao primeiro dia do mês de setembro de mil novecentos setenta e oito.


- Prefeito Municipal -